



DECRETO Nº 1036

Dispõe sobre a Operação Igreja.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 01-0125834/2015 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece regras sobre a Operação Igreja desenvolvida pela Secretaria Municipal de Trânsito nas instituições religiosas localizadas no Município de Curitiba.

Parágrafo único. Entende-se como Operação Igreja a autorização, a elaboração de projeto, a sinalização e o treinamento de monitores para a realização de operação de travessia de pedestres no entorno dos estabelecimentos religiosos, visando a segurança do trânsito.

Art. 2º A Operação Igreja levará em conta as características da via, sendo autorizada a colocação de cones no eixo da via visando reforçar a sinalização de travessia de pedestres.

Parágrafo único. Os cones de sinalização deverão obedecer às especificações contidas no Anexo I.

Art. 3º O requerimento para a obtenção da autorização ou renovação de funcionamento da Operação Igreja, dirigido à Secretaria Municipal de Trânsito, deverá conter:

- I - nome, endereço, telefone de contato e endereço eletrônico da instituição religiosa requerente;
- II - fotocópia do alvará de funcionamento, número da inscrição municipal e da inscrição no CNPJ/MF;
- III - nome do responsável pela instituição;
- IV - nome do funcionário responsável pela Operação Igreja com telefone e e-mail de contato;
- V - relação dos funcionários que irão participar do curso de formação de monitores;
- VI - horários de entrada e saída das missas/cultos/eventos/procissões;
- VII - capacidade máxima de público da nave;
- VIII - número médio de frequentadores em uma mesma cerimônia.

Parágrafo único. A autorização para funcionamento da Operação Igreja terá validade de dois anos a partir da data da emissão.

Art. 4º Em caso de realização de eventos ou procissões no mesmo endereço, porém fora dos dias e horários especificados na autorização, poderá ser realizada a Operação Igreja desde que seja solicitada uma autorização específica para cada uma destas atividades.

Parágrafo único. No caso previsto no **caput**, o interessado deverá apresentar além dos dados solicitados no artigo 3º deste decreto, a capacidade máxima de público do espaço a ser utilizado (salão de festas, centro catequético ou outros) e o número médio de frequentadores do evento ou procissão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Trânsito oferecerá cursos de formação de monitores para atuarem na Operação Igreja, com carga horária mínima de quatro horas e conteúdo definido pela Escola Pública de Trânsito, enfatizando a legislação sobre travessia e sinalização de trânsito no entorno das instituições religiosas e as práticas comportamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 1º Em caso de alteração no quadro de monitores de um ano para o outro ou no decorrer do ano civil, a Secretaria Municipal de Trânsito deverá ser comunicada para que possa treinar novos monitores, conforme programação da Escola Pública de Trânsito.

§ 2º O curso de formação de monitores da Operação Igreja terá validade de dois anos, com certificado emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 3º Cabe à instituição religiosa solicitar, trinta dias antes do vencimento do certificado, o treinamento dos monitores, sob pena de cancelamento da autorização da Operação Igreja.

Art. 6º Cabe aos monitores:

I - a colocação de sinalização com cones e placas somente nos horários de entrada e saída das atividades especificadas na autorização;

II - verificar as condições de segurança da via e proceder, obstruindo o tráfego, à travessia de pedestres com segurança e respectiva faixa;

III - acionar o agente da autoridade de trânsito, em casos de situações de desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro durante a Operação Igreja; e

IV - usar obrigatoriamente o uniforme definido no Anexo II deste decreto.

Art. 7º Caso a Secretaria Municipal de Trânsito constate alguma irregularidade na execução da Operação Igreja, a instituição religiosa será notificada para apresentar defesa ou regularizar a situação no prazo de dez dias sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Trânsito poderá solicitar da instituição requerente a complementação da sinalização existente no local para o correto funcionamento da Operação Igreja.

§ 1º Os custos do projeto, execução e implantação da sinalização serão de responsabilidade da instituição requerente.

§ 2º Qualquer alteração ou revitalização da sinalização viária somente poderá ser executada com o conhecimento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Trânsito e deverá ser feita nos padrões por ela determinados.

Art. 9º As instituições religiosas são responsáveis pela comunicação, divulgação, informação e treinamento de seus usuários sobre os procedimentos da Operação Igreja.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de novembro de 2015.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli -
Secretária Municipal de Trânsito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.036/2015

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONES

1. Cones para sinalização viária constituído de peça única, sem emendas aparentes, em material de características flexíveis que permita dobrá-lo totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, na cor laranja, altura entre 700 e 760 milímetros, peso entre 3 e 4 kg, com rebaixo para aplicação e proteção das películas refletivas tipo II da ABNT NBR 14644.
2. Topo com abertura de 40 mm \pm 10 mm de diâmetro, com base do tipo quadrada, medindo 400 \pm 20 mm, onde deverá constar, em baixo relevo, a identificação de fabricação, modelo e ano de fabricação, sua base plana deverá possuir sapatas (pés de apoio).
3. Aplicação de 2 faixas refletivas brancas flexíveis tipo II conforme ABNT NBR e largura de 100mm cada, com acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única.

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.036/2015

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DO COLETE SINALIZADOR E BONÉ

1. Colete:

- 1.1. Colete refletivo com micro tela em 100% poliéster na cor amarelo, com cinza chumbo contornando toda a peça com aplicação de material refletivo em duas faixas paralelas "selada ao colete" filme refletivo transferível constituído por microesferas expostas de alta angularidade depositadas em um adesivo de poliuretano ativado por calor.
- 1.2. A superfície refletiva deve ser protegida por um papel para facilitar o manuseio antes da laminação. Modelo de referência 3M-código 8710.
- 1.3. O material retro refletivo deve apresentar coeficiente de retro refletividade inicial mínimo de 500 cd/lux m² quando medido a um ângulo de entrada de - 4° (menos quatro graus) e ângulo de observação de 0,2° (zero vírgula dois graus).
- 1.4. O refletivo transferível deverá ser na largura de 5cm, transferido para um tecido de 12cm de largura com composição 83% poliéster e 17% algodão, gramatura de 160 g/m², cor referência Santista L16 amarelo cítrico, conforme norma da ABNT 15292.
- 1.5. A faixa refletiva deve ficar posicionada no meio da faixa do tecido fluorescente, de forma a sobrar 2,5cm para cada lado.
- 1.6. Bolso interno da mesmo micro tela para colocação do apito.
- 1.7. Na altura do peito direito de quem veste, fixação de fecho de contato (velcro fêmea) de 2,0cm de largura por 11,0cm de comprimento, para fixação da biriba a 14,0cm da costura do ombro direito dianteiro.
- 1.8. Na frente superior esquerda aplicação de logomarca aplicada sobre a tela com o nome da instituição de ensino, com altura de 4,0cm.
- 1.9. No verso superior centralizado aplicação da identificação "OPERAÇÃO IGREJA" aplicado sobre lona plástica, com altura de 30,0cm de altura.
- 1.10. Nos ombros platinas de 2,5cm de largura construído de cadarço de nylon na cor cinza e 1 botão de pressão para fechar.
- 1.11. Ajuste lateral com fivela de encaixe rápido em nylon.
- 1.12. Fechamento externo com 3 botões de pressão e velcro cinza claro.
- 1.13. Informação da composição do tecido de fundo do material, em porcentagem.
- 1.14. Resistência à lavagem: o coeficiente de retro reflexão após 50 ciclos de lavagem à 60° C deverá ser superior a 100 (cd/lux/m²), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°.
- 1.15. Abrasão: o coeficiente de retro reflexão após 5.000 ciclos deverá ser superior a 100 (cd/lux/m²), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°.
- 1.16 Flexão: o coeficiente de retro reflexão após 7.500 ciclos deverá ser superior a 100 (cd/lux/m²), medido a um ângulo de observação de 0,2° e ângulo de entrada de 5,0°.

2. Boné

- 2.1. Boné em tecido e com micro tela na parte posteriores em 100% poliéster na cor amarelo, com pala na cor preta e regulagem gradual.